

DIREITO TRIBUTÁRIO

LEONARDO VIEIRA

@PROFESSORLEOVIEIRA



É CONSTITUCIONAL O PROTESTO DA CDA?

STF: ADI 5135

STJ: REsp 1.126.515/PR

STF – MIN. BARROSO - A tese fixada foi: “O protesto das certidões de dívida ativa constitui mecanismo constitucional e legítimo por não restringir de forma desproporcional quaisquer direitos fundamentais garantidos aos contribuintes e, assim, não constituir sanção política”

AGORA O QUE VAI CAIR AMANHÃ!!!

DE QUEM É A RESPONSABILIDADE PELA BAIXA DO PROTESTO EM CASO DE QUITAÇÃO?

E É POSSÍVEL A INSCRIÇÃO DA CDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES (SERASA POR EXEMPLO)? DE QUEM É A RESPONSABILIDADE PELA RETIRADA DO NOME DO DEVEDOR EM CASO DE QUITAÇÃO?

CADASTRO DE INADIMPLENTES	REGISTRO DE PROTESTO
<p><i>Se a dívida é paga, quem tem o dever de retirar o nome do devedor do cadastro (ex: SERASA)?</i></p> <p>O CREDOR (no prazo máximo de 5 dias).</p> <p>Fundamento: art. 43, § 3º do CDC (por analogia).</p>	<p><i>Se o título é pago, quem tem o dever de retirar o protesto que foi lavrado?</i></p> <p>O próprio DEVEDOR.</p> <p>Fundamento: art. 26 da Lei n.º 9.492/1997</p>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

AGORA O QUE VAI CAIR AMANHÃ!!!

COMO FUNCIONA A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA PARA OS MUNICÍPIOS?

STJ: REsp 1.123.306/SP (REPETITIVO): A Fazenda Pública, quer em ação anulatória, quer em execução embargada, faz jus à expedição da certidão positiva de débito com efeitos negativos, independentemente de penhora, posto inexpropriáveis os seus bens.

Súmula 558 - Em ações de execução fiscal, a petição inicial não pode ser indeferida sob o argumento da falta de indicação do CPF e/ou RG ou CNPJ da parte executada.

Súmula 559 - Em ações de execução fiscal, é desnecessária a instrução da petição inicial com o demonstrativo de cálculo do débito, por tratar-se de requisito não previsto no art. 6º da Lei n. 6.830/1980.

Súmula 414 - A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades.

O reforço da penhora não pode ser deferido *ex officio*, a teor dos artigos 15, II, da LEF e 685 do CPC. (STJ – REsp 1.127.815/SP)

Súmula 430 - O inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera, por si só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente.

Súmula 435 - Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.

Quando a sociedade empresária for dissolvida irregularmente, é possível o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente da pessoa jurídica executada mesmo que se trate de dívida ativa NÃO TRIBUTÁRIA.

STJ. 1ª Seção. REsp 1.371.128-RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 10/9/2014 (recurso repetitivo) (Info 547).

**E SE O NOME DO SÓCIO JÁ VIER
NA CDA, TEM ALGUMA
DIFERENÇA?**

Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Apesar de o art. 135 do CTN falar em “responsabilidade pessoal”, o STJ consolidou o entendimento de que essa responsabilidade do sócio-gerente, por atos de infração à lei, é solidária (não excluindo a responsabilidade da empresa). Logo, responderão pelo débito o sócio-gerente e a pessoa jurídica, figurando ambos na execução fiscal, em litisconsórcio passivo.

STJ: REsp 1.455.490/PR

FRAUDE À EXECUÇÃO

SÚMULA Nº 375 DO STJ: O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente.

Súmula 560 - A decretação da indisponibilidade de bens e direitos, na forma do art. 185-A do CTN, pressupõe o exaurimento das diligências na busca por bens penhoráveis, o qual fica caracterizado quando infrutíferos o pedido de constrição sobre ativos financeiros e a expedição de ofícios aos registros públicos do domicílio do executado, ao Denatran ou Detran.

PARCELAMENTO E PENHORA DE BENS

Se o devedor aderiu a parcelamento administrativo dos débitos tributários, os seus bens penhorados na execução fiscal deverão ser liberados?

- Se a penhora ocorreu **ANTES** do parcelamento: **NÃO.**
- Se a penhora ocorreu **DEPOIS** do parcelamento: **SIM.**

STJ: REsp 1.421.580/SP

Súmula 523-STJ: A taxa de juros de mora incidente na repetição de indébito de tributos estaduais deve corresponder à utilizada para cobrança do tributo pago em atraso, sendo legítima a incidência da taxa Selic, em ambas as hipóteses, quando prevista na legislação local, vedada sua cumulação com quaisquer outros índices.

Art. 108. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei

ANALOGIA

PRINCÍPIOS GERAIS DE DIR. TRIBUTÁRIO

PRINCÍPIO GERAIS DE DIR. PÚBLICO

EQUIDADE

não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido

Art. 100. São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

TIPO DE NORMA	VIGÊNCIA
ATOS NORMATIVOS	PUBLICAÇÃO
DECISÕES ADMINISTRATIVAS LEI → EFICÁCIA NORMATIVA	30 DIAS DA PUBLICAÇÃO (QUANTO AOS EFEITOS NORMATIVOS)
CONVÊNIOS	DATA NELES PREVISTA
“COSTUME”	-----

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

STF – TEMA 1085 TEMA 1085 (RE 1258934, JULGADO EM 09/04/2020)

“A INCONSTITUCIONALIDADE DE MAJORAÇÃO EXCESSIVA DE TAXA TRIBUTÁRIA FIXADA EM ATO INFRALEGAL A PARTIR DE DELEGAÇÃO LEGISLATIVA DEFEITUOSA **NÃO CONDUZ À INVALIDADE DO TRIBUTO NEM IMPEDE QUE O PODER EXECUTIVO ATUALIZE OS VALORES PREVIAMENTE FIXADOS EM LEI DE ACORDO COM PERCENTUAL NÃO SUPERIOR AOS ÍNDICES OFICIAIS DE CORREÇÃO MONETÁRIA**”.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

IMUNIDADE RECÍPROCA E COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO

A UNIÃO INSTITUI OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA AO ESTADO DO CEARÁ, O QUE GEROU UMA DISCUSSÃO A RESPEITO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA.

DE QUEM É A COMPETÊNCIA PARA JULGAR ESSA AÇÃO PROPOSTA PELO ESTADO DO CEARÁ?

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ACO 1098, REL. MIN. LUÍS ROBERTO BARROSO, JULGADA EM 11/05/2020): A COMPETÊNCIA É DO STF.

O OBJETO DA CONTROVÉRSIA ABALA DE MODO SIGNIFICANTE O PACTO FEDERATIVO, NOS TERMOS DO ART. 102, I, “F”, DA CF. NÃO É QUALQUER DEMANDA QUE ATRAIRÁ A COMPETÊNCIA DO STF, POIS HÁ DIFERENÇA ENTRE CONFLITO FEDERATIVO E CONFLITO ENTRE ENTES FEDERADOS.

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

SÚMULA 622 - A NOTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO FAZ CESSAR A CONTAGEM DA DECADÊNCIA PARA A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO; EXAURIDA A INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA COM O DECURSO DO PRAZO PARA A IMPUGNAÇÃO OU COM A NOTIFICAÇÃO DE SEU JULGAMENTO DEFINITIVO E ESGOTADO O PRAZO CONCEDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA O PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, INICIA-SE O PRAZO PRESCRICIONAL PARA A COBRANÇA JUDICIAL.

MULTAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

ART. 71. O CONTROLE EXTERNO, A CARGO DO CONGRESSO NACIONAL, SERÁ EXERCIDO COM O AUXÍLIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, AO QUAL COMPETE:

(...)

§ 3º AS DECISÕES DO TRIBUNAL DE QUE RESULTE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO OU MULTA TERÃO EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO.

LEGITIMIDADE PARA COBRANÇA

IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

X

MULTA

ATENÇÃO! STF JULGOU EM 14/09/21

RE 1003433 (TEMA 642): “O **Município** prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de **multa aplicada por Tribunal de Contas Estadual** a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal”

**MULTAS PENAIS E O
ENTENDIMENTO DO STF NA AP
470 E ADI 3150 E O PACOTE
ANTICRIME**

**ART. 51. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA
CONDENATÓRIA, A MULTA SERÁ EXECUTADA PERANTE O
JUIZ DA EXECUÇÃO PENAL E SERÁ CONSIDERADA DÍVIDA
DE VALOR, APLICÁVEIS AS NORMAS RELATIVAS À DÍVIDA
ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA, INCLUSIVE NO QUE
CONCERNE ÀS CAUSAS INTERRUPTIVAS E SUSPENSIVAS DA
PRESCRIÇÃO. (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.964,
DE 2019)**

É POSSÍVEL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, QUANDO O SÓCIO É EXCLUÍDO DO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL NÃO EXTINTA. RESP 1764405/SP - 10/03/2021



SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS!



/REVISAOPGE

www.revisaopge.com.br